



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA ME

**PROCESSO Nº 77/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 18/2018**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa **VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.182.479/0001-40, com sede na Rua Arlindo Valente nº 1426, bairro Parque São Miguel, na cidade de São José do Rio Preto, CEP 15.057-506, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA**, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de mão-de-obra; serviço de copa; portaria, zeladoria do prédio, moto-entregador e vigia, de acordo com o Termo de Referência.

1.2 Considera-se parte integrante deste contrato o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços contratados deverão ser executados pela CONTRATADA, por solicitação escrita da CONTRATANTE, que expedirá Ordem de Serviço para início dos serviços, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizados e identificados.
- 2.2 Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, respondendo a mesma pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.
- 2.3 Os serviços deverão obedecer às disposições constantes do **Termo de Referência**, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 2.4 A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.
- 2.5 Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 2.6 Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA.
- 2.7 A CONTRATANTE, a fim de que sejam cumpridas as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através da Comissão de Gestores de Contratos, acompanhando e fiscalizando a CONTRATADA e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A Comissão de Gestores de Contratos emitirá o Atestado de Realização de Serviços.
- 3.1.1 Para a emissão do Atestado de Realização de Serviços, a Comissão de Gestores de Contratos verificará o efetivo cumprimento das especificações dos serviços previstas no presente contrato e no Termo de Referência.
- 3.2 A CONTRATADA, ainda, deverá apresentar para a Comissão de Gestores de Contratos:

R
T



- a) Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
- b) Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;
- c) Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;
- d) Comprovantes de saúde ocupacional;
- e) Uniforme da Empresa e equipamentos, inclusive EPI's – Equipamento de Proteção Individual.

3.3.1 O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.3.2 A existência da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA na prestação de serviços a serem executados.

3.3.3 A CONTRATADA deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Câmara Municipal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 179.717,52 (cento e setenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 59.905,84 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) o valor mensal, conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da dispensa de licitação, sendo:

Item A - Posto de Serviço de Limpeza o valor unitário mensal de R\$ 2.852,01 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e um centavo);



Item B - Posto de Serviço de **Copeiragem** o valor unitário mensal R\$ 2.913,76 (dois mil, novecentos e treze reais e setenta e seis centavos);

Item C - Posto de Serviço de **Porteiro/Recepção** o valor unitário mensal de R\$ 3.306,78 (três mil, trezentos e seis reais e setenta e oito centavos);

Item D - Posto de Serviço de **Porteiro 24hrs:**

D.1 Porteiro Diurno - Valor unitário mensal de R\$ 3.304,03 (três mil, trezentos e quatro reais e três centavos);

D.2 Porteiro Noturno - Valor unitário mensal de R\$ 3.573,41 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

Item E - Posto de Serviço de **Moto-entregador** o valor unitário mensal de R\$ 3.831,33 (três mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos);

Item F - Posto de Serviço de **Zelador** o valor unitário mensal de R\$ 3.531,24 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

4.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: 3390.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos e terceirização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mensal e efetuado pela CONTRATANTE, referente ao mês anterior, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, devidamente atestada pela Comissão de Gestores de Contratos, condicionada à apresentação dos documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:

- a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;



- e) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deverá estar referido ao município da prestação do serviço, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;
- f) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados alocados à prestação dos serviços no CONTRATANTE informando e apresentando:
- f.1) Nome dos segurados;
 - f.2) Cargo ou função;
 - f.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - f.4) Descontos legais;
 - f.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - f.6) Totalização por rubrica e geral;
 - f.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos;
- g) Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- g.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - g.2) Data de emissão do documento de cobrança;
 - g.3) Número do documento de cobrança;
 - g.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;
 - g.5) Totalização dos valores e sua consolidação.
- 5.1.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), sendo compostas por:
- a) Comprovante de recolhimento/declaração;



- b) Relação de Tomadores / Obras - RET, contendo Relação de Trabalhadores - RE.
- 5.2 Serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 5.3 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara Municipal.
- 5.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4.1 O prazo de pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.
- 5.4.2 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 5.5 A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Câmara Municipal, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 5.6 A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, nos seguintes casos:
- a) Execução defeituosa dos serviços;
 - b) Existência de qualquer débito para com o erário;
 - c) Existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Câmara Municipal.
- 5.7 Fica cientificada a CONTRATADA de que no ato do pagamento a Câmara Municipal, através da Diretoria de Finanças, fará a retenção de 11% (onze por cento)



do valor das faturas dos credores que enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.

5.8 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.9 Fica cientificada a CONTRATADA de que a CONTRATANTE poderá:

5.9.1 Reter os pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato;

5.9.2 Realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da contratada, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela contratada;

5.9.3 Depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folhas de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) meses contados a partir da data de 01/01/2019.

6.2 O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contratos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



7.1.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 4.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

8.1.2 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

8.1.3 Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;

8.1.3.1 Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos quando solicitado pela Comissão de Gestores de Contratos por motivo de desgaste prematuro.

8.1.3.2 O uniforme deverá ser fornecido a cada um dos seus empregados, conforme as seguintes especificações:

a) Para os Postos de Serviços de **Limpeza**:

- 2 (duas) calças, tipo tãctel;
- 2 (duas) camisetas de manga curta, boa qualidade, com identificação da empresa;
- 1 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha;
- 1 (um) par de botas de plãstico.

b) Para os Postos de Serviços de **Zelador**:

- 2 (duas) calças, tipo jeans;
- 2 (duas) camisetas de manga curta, boa qualidade, com identificação da empresa;
- 1 (um) par de calçados em couro, com solado de borracha.



- c) Para os Postos de Serviços de **Porteiro/vigia (noturno e diurno)**:
- 2 (duas) calças, tipo social;
 - 2 (duas) camisas manga curta, boa qualidade, com identificação da empresa;
 - 1 (um) par de calçado em couro, com solado de borracha.
- d) Para os Postos de Serviços de **Porteiro/recepção**:
- 2 (duas) calças, tipo flare social;
 - 2 (duas) blusas de manga curta, tipo peplum, boa qualidade, com identificação da empresa.
- e) Para os Postos de Serviços de **Moto-entregador**:
- 2 (duas) calças, tipo jeans;
 - 2 (duas) camisas de manga curta, de boa qualidade, com identificação da empresa;
 - 1 (uma) camisa de manga longa, de boa qualidade, com identificação da empresa;
 - 1 (um) par de calçados em couro, com solado de borracha;
 - 1 (um) par de luvas longa com proteção solar.
- f) Para os Postos de Serviços de **Copeiragem**:
- 2 (duas) calças, tipo social;
 - 2 (duas) camisas de manga 3/4, de boa qualidade, cor branca, com identificação da empresa;
 - 1 (um) par de sapatos sociais, de cor preta, antiderrapante, macio e em couro;
 - 2 (duas) aventais, cor branca, tipo jardineira;
 - 2 (duas) proteções para cabelos, touca ou rede.
- 8.1.4 Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;
- 8.1.5 Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;
- 8.1.6 A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento da Comissão de Gestores de Contratos ou todas as vezes que a Comissão entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;
- 8.1.7 Receber as reivindicações apresentadas à Comissão de Gestores de Contratos, procurando dar - lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 8.1.8 Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;



- 8.1.9 Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;
- 8.1.10 Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;
- 8.1.11 Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias;
- 8.1.12 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista.
- 8.1.13 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- 8.1.14 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados;
- 8.1.15 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.1.16 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 8.1.17 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência.
- 8.1.18 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 8.1.19 Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento.



- 8.1.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.1.21 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Câmara Municipal de São José do Rio Preto ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.22 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos mantidos nas dependências da CONTRATANTE, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- 8.1.23 A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los a Comissão de Gestores de Contratos, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;
- 8.1.24 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.1.25 Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de São José do Rio Preto;
- 8.1.26 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 8.1.27 Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;
- 8.1.27.1 É vedado qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- 8.1.27.2 É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;



8.1.27.3 É vedado aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

8.1.27.4 É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.

8.1.28 Utilizar os materiais e recursos cedidos pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;

8.1.29 Receber e providenciar as determinações da Comissão de Gestores de Contratos quanto aos serviços normais e suplementares;

8.1.30 Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual- EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades;

8.1.31 Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras, e a Lei Municipal nº 8.522, de 12 de dezembro de 2001 e alterações;

8.1.32 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;

b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

8.1.33 Enviar à Comissão de Gestores de Contratos, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;

c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.2 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.

9.3 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa; e

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Câmara Municipal, na aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;

III – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;



IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente as obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.3 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejarão a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

10.4 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

10.4.1 O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei no 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.

10.5 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.6 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

10.7 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

10.8 O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal será aquele estabelecido como regra pela Comissão de Gestores de Contratos.

10.9 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei no 8.666/93.



10.10 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.11 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.12 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

10.13 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- a) quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) Desentendimento das determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores;
- d) Omissão do pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



e) O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

f) O não recolhimento do FGTS dos empregados, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.3 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.4 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.

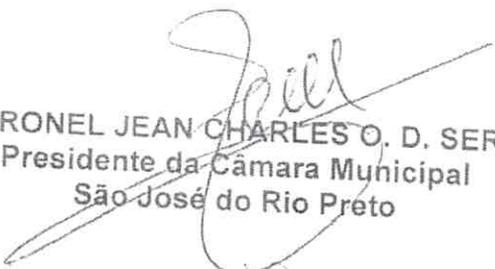


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos deles decorrentes;

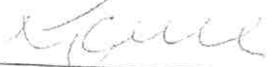
13.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 21 de dezembro de 2018.


Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara Municipal
São José do Rio Preto


VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA
VAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA PANHA ME

TESTEMUNHAS:


João Roque Borges De Souza
Rg: 3335


Flávia Roberta P. De Sant'anna
Rg: 3335